



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 09 de abril de 2019.

SOLICITAÇÃO

De: Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde
Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de psicologia, conforme segue abaixo:

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2500	34,50	86.250,00
TOTAL			3000	34,50	86.250,00

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas	HR	2500	34,50	86.250,00

	semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.				
TOTAL		2500	34,50	86.250,00	

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Justificativa:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS) e determina os profissionais necessários para as ações de promoção à saúde e cita o profissional psicólogo no Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF);

Considerando que o último concurso público para preenchimento da vaga para psicólogo foi no ano de 2013 e houve baixa do profissional que atuava na secretaria em 2017;

Considerando a Leiº 10.216 de 2001, que afirma os direitos das pessoas portadores de transtornos mentais e modifica o modelo de atenção a saúde mental, onde apresenta que o portador de transtornos mentais tem direito de "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades", sendo assim, o profissional psicólogo é de extrema necessidade para o acesso integral e de qualidade;

Atenciosamente,



Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA**1. ORGÃO INTERESSADO**

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria	HR	2500	34,50	86.250,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Municipal de Saúde.			
TOTAL	3000	34,50	86.250,00

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2500	34,50	86.250,00
TOTAL			2500	34,50	86.250,00

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão,

004



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 3555-1597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS) e determina os profissionais necessários para as ações de promoção à saúde e cita o profissional psicólogo no Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF);

Considerando que o último concurso público para preenchimento da vaga para psicólogo foi no ano de 2013 e houve baixa do profissional que atuava na secretaria em 2017;

Considerando a Leiº 10.216 de 2001, que afirma os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e modifica o modelo de atenção a saúde mental, onde apresenta que o portador de transtornos mentais tem direito de "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades", sendo assim, o profissional psicólogo é de extrema necessidade para o acesso integral e de qualidade;

O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar, pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissional psicólogo, conforme citado no objeto do presente Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 3.1.1. Prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;
- 3.1.2. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos;
- 3.1.3. Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;
- 3.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 3.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 3.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 3.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 3.1.9. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 3.1.10. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 4.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 4.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- 4.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

- 4.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.3. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.1.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 5.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.1.8. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.1.9. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 5.1.11. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.1.12. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.1.14. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 5.1.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

- 5.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 5.1.19. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.20. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.23. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 5.1.24. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.1.25. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.26. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.1.27. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.1.28. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 5.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.1.30. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 5.1.31. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

6. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

Foram realizadas pesquisas nos bancos de preços disponíveis e não foram encontrados os itens com as mesmas descrições que necessitamos para a secretaria.

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo cotação de preço pelas empresas, conforme abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

CNPJ	Valor Hora	Média da Hora
30.820.137/0001-53	36,00	34,50
05.161.615/0001-13	32,50	
27.073.137/0001-22	35,00	

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta recurso livre e vinculado.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

9. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.



Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde



Inácio José Werle
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LEILA DEYSE BOTH

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 581, CENTRO.

CNPJ: 30.820.137/001-53

CIDADE: PÉROLA D'OESTE

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psicologia:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT/HORA	VALOR TOTAL
01	2200	H	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 36,00	R\$ 79.200
TOTAL					

VALOR TOTAL: R\$ 79.000

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS .

DATA: 10/03/2019.

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.


ASSINATURA COM CARIMBO

Leila Deyse Both

Psicóloga

CRP-08/23397

013



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: HUKUSINA & HUKUSINA LTDA

ENDEREÇO: RUA GENTIL ROSSATO, 66

CNPJ: 05.161.615/0001-13

CIDADE: BOA VISTA DA APARECIDA

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psicologia:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT/HORA	VALOR TOTAL R\$
01	2200	H	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	32,50	71.500,00
TOTAL					

VALOR TOTAL: R\$ 71.500,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 12/03/2019.

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

05.161.615/0001-13

Hukusina
HUKUSINA & HUKUSINA LTDA. ASSINATURA COM CARIMBO

Rua Gentil Rossato, 66
Centro

85780-000 BOA VISTA DA APARECIDA - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: FJL Odontologia e Psicologia

ENDEREÇO: Rua João Pinto, 639

CNPJ: 27.073.137\0001-22

CIDADE: Boa Vista da Aparecida

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psicologia:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT/HORA	VALOR TOTAL
01	2200	H	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	35,00	77.000,00
TOTAL					77.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 11\04\2019.

CNPJ: 27.073.137/0001-22
FJL - Clinica de Odontologia e Psicologia LTDA - ME

F:(45)9999-3990 Rua João Pinto, 639
Centro - Boa Vista da Aparecida, PR.

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.


ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, 11 de abril de 2019.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de psicologia para atendimento na Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de abril de 2019.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de psicologia para atendimento na Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 11/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/04/2019

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					498.273,54	666.228,44	375.993,21	290.235,23
126 - Fundo Municipal de Saúde					498.273,54	666.228,44	375.993,21	290.235,23
10.301.1001.2027 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde					498.273,54	666.228,44	375.993,21	290.235,23
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	220.000,00	49.301,06	170.698,94
01640	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	278.273,54	256.713,54	249.853,97	6.859,57
01640	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	189.514,90	76.838,18	112.676,72
Total Geral					498.273,54	666.228,44	375.993,21	290.235,23

Critério de seleção:

Data do cálculo: 11/04/2019

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

“EXCLUSIVO ME-EPP”

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 007/2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia/...../....., às:.....h (.....) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às:..... (.....) horas do dia/...../.....

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 219, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2500	34,50	86.250,00
TOTAL			2500	34,50	86.250,00

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2500	34,50	86.250,00
TOTAL			2500	34,50	86.250,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ R\$172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: .../.../.....

HORA: horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) através um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD ou Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.4- DESCCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2019

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2019

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, do profissional de desempenhará as funções;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.2 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.4 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as

João

7

025



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada lote e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a)



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1- A empresa contratada deverá :

11.1.1- Prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;

11.1.2- Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos;

11.1.3- Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;

11.1.4- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.1.5- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 11.1.6- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 11.1.7- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 11.1.8- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 11.1.9- Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 11.1.10- Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

11.2- A empresa contratada obriga-se a:

- 11.2.1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.2- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.2.3- Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 11.2.4- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 11.2.5- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 11.2.6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.2.7- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 11.2.8- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 11.2.9- Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 11.2.10- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 11.2.11- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 11.2.12- Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.13- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 11.2.14- Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.2.15- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.2.16- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.2.17- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 11.2.18- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.2.19- Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.20- Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.2.21- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.2.22- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.2.23- A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.2.24- E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.2.25- Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.2.26- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

11.2.27- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

11.2.28- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

11.2.29- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.2.30- Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

11.2.31- Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

13.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.4 - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

13.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº/2019.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

Line



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução e vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura.

16.2- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VII - Termo de Referência

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

I. Werle



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____
_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório
sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019, instaurado pelo Município de Planalto,
declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº ---/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme abaixo segue:

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2500		
TOTAL			3000		

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas	HR			

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.				
TOTAL		2500		

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços de psicologia objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;
- b) Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos.
- c) Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;
- d) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- e) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- g) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- h) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- i) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- j) Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- k) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- m) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- n) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- o) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- q) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- r) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- s) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- u) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- v) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- w) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- x) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- y) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- z) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- cc) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- gg) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- hh) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- ii) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- jj) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- kk) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- ll) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- mm) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- nn) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- oo) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO

I - RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que se visa a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissionais em psicologia, para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Preliminarmente, registro que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos elementos constantes nos autos até a presente data, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento datado de 09 de abril do corrente ano. Houve a autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à fl. 16, encaminhando-se ao departamento jurídico para análise e indicação da modalidade a ser adotada. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS) e determina os profissionais necessários para as ações de promoção à saúde e cita o profissional psicólogo no Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF);

Considerando que o último concurso público para preenchimento da vaga para psicólogo foi no ano de 2013 e houve baixa do profissional que atuava na secretaria em 2017;

Considerando a Leiº 10.216 de 2001, que afirma os direitos das pessoas portadores de transtornos mentais e modifica o modelo de atenção a saúde mental, onde apresenta que o portador de transtornos mentais tem direito de "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades", sendo assim, o profissional psicólogo é de extrema necessidade para o acesso integral e de qualidade;

Estima-se a título de valor máximo de contratação do objeto deste instrumento, o montante total de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), para a consecução de até 5500 (cinco mil e quinhentas) horas através de 02 (dois) profissionais psicólogos, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. Destacou-se no termo de referência (item 6) que os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

À fl. 18 consta Nota de Reserva Orçamentária, em valor superior ao global da contratação, sendo atestado pelo Secretário de Finanças (fl. 17) acerca da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

Foram juntados, ainda, os seguintes documentos: termo de referência (fls. 03/12), propostas de preço (fls. 13/15), minuta de edital de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licitação modalidade pregão presencial menor preço por item (fls. 19/34), minuta de contrato administrativo (fls. 40/47).

O Departamento Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

Encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, o que poderia ser adotado na espécie em exame, opinando que a administração passe a adotar em processos futuros análogos. Saliento que tal entendimento já foi objeto de manifestações anteriores, citando-se, em especial, os pareceres juntados às fls. 43/49 e 103/112 do Processo Licitatório 70/2018.

Isto porque, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal², são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, o objeto prevê a contratação de 02 (dois) profissionais psicólogos para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria solicitante, a qual justifica a necessidade no fato de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Outrossim, justificou-se o certame na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na Portaria GM/MS

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

² Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde, bem como na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que instituiu a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS) e determina os profissionais necessários para as ações de promoção à saúde e cita o profissional psicólogo no Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF);

Ainda, consta da justificativa que o último concurso público para preenchimento da vaga para psicólogo foi no ano de 2013 e houve baixa do profissional que atuava na secretaria em 2017, bem como de que a Leiº 10.216 de 2001, que afirma os direitos das pessoas portadores de transtornos mentais e modifica o modelo de atenção a saúde mental, onde apresenta que o portador de transtornos mentais tem direito de "*acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades*", sendo assim, o profissional psicólogo é de extrema necessidade para o acesso integral e de qualidade.

Não discordamos em momento algum da fundamentação estampada no bojo do processo licitatório. É notório o interesse público que envolve a prestação de serviços objeto da contratação.

Contudo, sob nossa ótica, os serviços devem ser realizados por servidores efetivos, preocupando o fato de que ano após ano a Administração Pública Municipal não realiza o aludido concurso público para o preenchimento das vagas referidas pela própria secretaria solicitante (desde 2013 sem concurso público), em que pese as inúmeras recomendações encartadas nos pareceres anteriores.

A Constituição da República atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, educação e assistência social, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde (e analogicamente aos demais) de forma **complementar**, mediante contrato de direito público ou convênio. Eis o permissivo constitucional:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim, a cobertura do sistema municipal de saúde através de psicólogos deve ser realizada por profissionais pertencentes ao quadro permanente do Poder Público, através de sistema de escala de servidores efetivos (providos mediante concurso público).

Com efeito, da análise literal do dispositivo constitucional em comento, há o reconhecimento de que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS, permitindo-se que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ou conveniados, **quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais.**

Sendo tal atividade complementar, **necessário se faz que a administração pública demonstre a necessidade, justifique a demanda, comprove que não está invertendo a regra geral,** que é a prestação de serviços mediante servidores efetivos.

Com efeito, necessário se faz a **comprovação e fundamentação** de que o número de psicólogos existentes não é suficiente para atender às demandas das secretarias (garantia da cobertura assistencial à população), bem como de que a complementação dos serviços se faz necessário ao uso integral da capacidade instalada.

No tocante à saúde, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

Lei n. 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria MS-GB n. 1.034/2010

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

*SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).*

Assim, os setores responsáveis **devem** demonstrar que as terceirizações dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de Saúde e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, cujas recomendações foram lançadas nos pareceres anteriores análogos ao objeto do presente certame.

Para tanto, ressaltamos: necessário se faz que seja demonstrada a incapacidade da rede pública para atender a demanda do diversos Sistemas, a fim a contratação de psicólogos através de entidades privadas não caracterize ofensa à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) e utilização de modalidade licitatória indevida.

Outrossim, consoante já sustentado, tenho profundas dúvidas acerca da modalidade licitatória adequada à tais demandas, nos parecendo correto o firmamento de **chamamento público**, em consonância com os critérios adotados por outras municipalidades de nossa região, o que deve ser observado pela equipe técnica, após as adequações necessárias.

Ao exposto, recomendo à administração pública do Município de Planalto que seja promovida a readequação do quadro de psicólogos do Município a fim de garantir a cobertura do sistema de saúde **mediante a realização de concurso público para provimento dos cargos de psicólogos vagos no município**, sendo que após a adoção das medidas supramencionadas ou justificada a premente necessidade, nos moldes da presente fundamentação, restando comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos requeridos, e havendo a impossibilidade de ampliação da rede municipal, avalie-se se as novas contratações pela via do processo licitatório possam ser realizadas pela modalidade Chamamento Público para credenciamento.

Relativamente à documentação, importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que foram preenchidos todos os requisitos necessários para o credenciamento ou pregão.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam psicólogos concursados, **aqui renovando os votos de que sejam implementados com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.**

Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **viabilidade** da contratação de prestadores de serviço de psicólogos, em caráter de exceção, período de 12 (doze) meses, ao custo máximo mencionado no termo de referência, através de Pregão Presencial, devendo ser observado que encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, o que deve ser adotado na espécie em exame para futuras contratações.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

É o Parecer.

Planalto-Pr., 03 de maio de 2019.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

Advogado OAB/PR 40.209



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

RESPOSTA PARECER JURÍDICO

1. RESPONSÁVEL

Nadiane Carla Schlosser

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

3. ARGUMENTAÇÃO

Em resposta ao Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Planalto-PR, apresentamos a argumentação de que o último concurso público realizado foi em 2014, onde não foi previsto pela administração a necessidade de programar mais profissionais para o cargo de psicólogo.

E quanto à necessidade do profissional, a Secretaria de Saúde de Planalto, retém uma fila de espera para o atendimento de mais de 200 pacientes e apresenta demanda judicial de atendimento com urgência de adolescentes, sendo impreterível que o profissional psicólogo seja contratado até que a reposição em um novo concurso público seja feita. Vale ressaltar também, que a secretaria está inserida nas ações de Saúde Mental do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde, ou seja, o profissional psicólogo é fundamental nesse processo para que as demandas não evoluam para internamentos ou alta complexidade psiquiátrica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

No contexto de prevenção e promoção de saúde, a secretaria possui institucionalizada a equipe de NASF – Núcleo de Ampliada de Saúde da Família, o que foi instituída em 2017, posterior ao ano do último concurso público e para que a equipe possua legitimidade e possua condições de receber o recurso de custeio do Ministério da Saúde, precisamos preencher 200 horas/semanais de profissionais, e pelas diretrizes do programa o profissional psicólogo é de extrema relevância.

A terceirização dos serviços públicos na área de saúde é prevista e aprovada no Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 08 de 29 de agosto de 2017.

Atualmente a Secretaria de Saúde de Planalto, não possui nenhum profissional concursado ou contratado para desempenhar a função, o que tem ocasionado sérias demandas e intercorrências que podem resultar em complicações para a perfeita garantia dos direitos a saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90.

Planalto, 06 de maio de 2019.


Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANALTO-PR

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (046) 3555-1589

85.750-000

PLANALTO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 08 de 29 de agosto DE 2017 Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR

Dispõe sobre Plano Municipal de Saúde 2018-2021

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2017, APROVOU o Plano Municipal de Saúde de Planalto para o quadriênio 2018-2021, elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, que deverá ser encaminhando ao Executivo Municipal para homologação.

Planalto, 29 de agosto de 2017.

PEDRO MOMBACH

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANALTO-PR

NADIANE CARLA SCHLOSSER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 07 de maio de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, que tem por objeto contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de psicologia para atendimento na Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais, e demais disposições legais, e demais disposições legais.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 007/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 007/2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **20/05/2019 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 20/05/2019.**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 219, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2150	34,50	74.175,00
TOTAL			2150	34,50	74.175,00

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2150	34,50	74.175,00
TOTAL			2150	34,50	74.175,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ R\$148.350,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 20/05/2019

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) através um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 - No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 - Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD ou Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

J. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.4- DESCCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de

iano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, do profissional de desempenhará as funções;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.2 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.4 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as

João 7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada lote e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a)

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1- A empresa contratada deverá :

11.1.1- Prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;

11.1.2- Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos;

11.1.3- Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;

11.1.4- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.1.5- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 11.1.6- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 11.1.7- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 11.1.8- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 11.1.9- Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 11.1.10- Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

11.2- A empresa contratada obriga-se a:

- 11.2.1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.2- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.2.3- Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 11.2.4- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 11.2.5- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 11.2.6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.2.7- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 11.2.8- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 11.2.9- Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 11.2.10- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 11.2.11- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 11.2.12- Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.13- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 11.2.14- Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.2.15- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.2.16- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.2.17- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 11.2.18- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.2.19- Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.20- Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.2.21- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.2.22- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.2.23- A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.2.24- E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.2.25- Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.2.26- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

11.2.27- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

11.2.28- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

11.2.29- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.2.30- Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

11.2.31- Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Isauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

13.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.4 - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

13.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº 022/2019.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

16.2- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VII - Termo de Referência

Planalto-Pr, 07 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme abaixo segue:

Lote 1					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	HR	2150		
TOTAL			2150		

Lote 2					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas	HR	2150		

Incio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.				
TOTAL		2150		

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços de psicologia objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;
- b) Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos.
- c) Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;
- d) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- e) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- g) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- h) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- i) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- j) Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- k) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

Ílano



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- m) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- n) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- o) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- q) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- r) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- s) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- u) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- v) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- w) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- x) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- y) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- z) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- cc) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- gg) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- hh) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- ii) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

Laio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- jj) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- kk) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- ll) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- mm) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- nn) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- oo) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
 - 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
 - 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Ilano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Laio



MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP sob nº 022/2019, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

VALOR TOTAL: R\$ 148.350,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)

DATA DA ABERTURA: 20 de maio de 2019 – às 09:00 (nove) horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 016/2019, lavrada em 23 de abril de 2019, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de forma parcelada, de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos de odontologia, destinados às ações de promoção à saúde bucal da Secretaria de Saúde nas Unidades de Saúde, deste Município de Planalto-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA - DISPROBEL
LOTE: 01

ITENS: 06, 49, 64, 65, 72, 84, 139.

VALOR TOTAL: R\$ 11.367,65 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

EMPRESA: DENTAL OESTE EIRELI
LOTE: 01

ITENS: 04, 14, 15, 16, 23, 24, 27, 33, 36, 74, 124, 126, 134.

LOTE: 02

ITENS: 08, 42, 52.

VALOR TOTAL: R\$ 40.109,36 (quarenta mil cento e nove reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA: DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP
LOTE: 01

ITENS: 35, 7, 82, 95, 110, 137.

LOTE: 02

ITENS: 21, 29, 45, 56, 65.

LOTE: 03

ITENS: 03.

VALOR TOTAL: R\$ 15.753,14 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

EMPRESA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
LOTE: 01

ITENS: 09, 39, 58, 68, 71, 73, 133.

LOTE: 02

ITENS: 51, 55, 57, 58.

LOTE: 03

ITENS: 02.

VALOR TOTAL: R\$ 18.891,10 (dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

EMPRESA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
LOTE: 01

ITENS: 01, 07, 10, 13, 32, 41, 45, 47, 51, 52, 56, 59, 60, 62, 70, 78, 79, 85, 111, 127, 131.

LOTE: 02

ITENS: 05, 09, 11, 20, 26, 64.

LOTE: 03

ITENS: 01, 11, 12.

VALOR TOTAL: R\$ 48.916,95 (quarenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

EMPRESA: ODONTOSUL LTDA
LOTE: 01

ITENS: 02, 17, 19, 26, 34, 42, 43, 44, 48, 67, 76, 80, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 136, 140.

LOTE: 02

ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 13, 16, 17, 18, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 63.

LOTE: 03

ITENS: 04, 05, 08, 09, 10, 15.

VALOR TOTAL: R\$ 54.077,35 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

EMPRESA: PHARMED COMÉRCIO E DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
LOTE: 01

ITENS: 12, 50, 61, 102, 104, 129, 135.

LOTE: 02

ITENS: 28, 59, 60, 66.

VALOR TOTAL: R\$ 24.930,50 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP
LOTE: 01

ITENS: 03, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 46, 53, 57, 63, 69, 75, 81, 83, 87, 100, 108, 112, 113, 130, 138.

LOTE: 02

ITENS: 03, 10, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 27, 37, 40, 41, 43, 44, 50, 62.

LOTE: 03

ITENS: 06, 07, 16.

VALOR TOTAL: R\$ 73.717,77 (setenta e três mil setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

DATA: 30 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 007/2019, de 01 de fevereiro de 2019, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa visando à aquisição de forma parcelada, de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos de odontologia, destinados às ações de promoção à saúde bucal da Secretaria de Saúde nas Unidades de Saúde, deste Município de Planalto-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Empresas Participantes:

2.1 - AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA - DISPROBEL

DENTAL OESTE EIRELI

DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

ODONTOSUL LTDA

PHARMED COMÉRCIO E DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 - AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA - DISPROBEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 151, Bairro Cristo Rei, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 06, 49, 64, 65, 72, 84, 139 lote 01, totalizando a importância de R\$ 11.367,65 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 - DENTAL OESTE EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ sob nº 05.412.147/0001-02, com sede na Rua das Flores, nº 549, Centro, município de Iporã do Oeste, estado de Santa Catarina, classificada em 1º lugar nos itens 04, 14, 15, 16, 23, 24, 27, 33, 36, 74, 124, 126, 134 do lote 01 e nos itens 08, 42, 52 do lote 02, totalizando a importância de R\$ 40.109,36 (quarenta mil cento e nove reais e trinta e seis centavos).

3.3 - DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.600.372/0001-02, com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 1445, Bairro Jardim Eldorado, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 35, 7, 82, 95, 110, 137 do lote 01, nos itens 21, 29, 45, 56, 65 do lote 02 e no item 03 do lote 03, totalizando a importância de R\$ 15.753,14 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

3.4 - ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 85.477.586/001-32, com sede na Rua Santa Catarina, nº 850, Centro, município de Cascavel, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 09, 39, 58, 68, 71, 73, 133 do lote 01, nos itens 51, 55, 57, 58 do lote 02, e no item 02 do lote 03, totalizando a importância de R\$ 18.891,10 (dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

3.5 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1612, Bairro Industrial, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01, 07, 10, 13, 32, 41, 45, 47, 51, 52, 56, 59, 60, 62, 70, 78, 79, 85, 111, 127, 131 do lote 01, nos itens 05, 09, 11, 20, 26, 64 do lote 02 e nos itens 01, 11, 12 do lote 03, totalizando a importância de R\$ 48.916,95 (quarenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

3.6 - ODONTOSUL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.971.211/001-22, com sede na Rua Leonardo Julio Perna, nº 29, Centro, município de Toledo, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 02, 17, 19, 26, 34, 42, 43, 44, 48, 67, 76, 80, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 136, 140, do lote 01, nos itens 01, 02, 04, 06, 07, 13, 16, 17, 18, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 63 do lote 02 e nos itens 04, 05, 08, 09, 10, 15 do lote 03, totalizando a importância de R\$ 54.077,35 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

3.7 - PHARMED COMÉRCIO E DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.138.626/0001-76, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 2983, Bairro Parque São Paulo, município de Cascavel, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 12, 50, 61, 102, 104, 129, 135 do lote 01, nos itens 28, 59, 60, 66 do lote 02, totalizando a importância de R\$ 24.930,50 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

3.8 - POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 72.150.550/0001-06, com sede na Rua Para, nº 490, Centro, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 03, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 46, 53, 57, 63, 69, 75, 81, 83, 87, 100, 108, 112, 113, 130, 138 do lote 01, nos itens 03, 10, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 27, 37, 40, 41, 43, 44, 50, 62 do lote 02, e nos itens 06, 07, 16 do lote 03 totalizando a importância de R\$ 73.717,77 (setenta e três mil setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº 016/2019 de 05 de abril de 2019, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 23 de abril às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro,

Planalto, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2019.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 022/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP sob nº 022/2019, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

VALOR TOTAL: R\$ 148.350,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)

DATA DA ABERTURA: 20 de maio de 2019– às 09:00 (nove) horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: E948028D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2019. Edição 1751

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FULVIO JULIANO PIVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5788255-7 SESP PR

CPF
034.330.929-74 DATA NASCIMENTO
31/05/1979

FILIAÇÃO
NAVILIO ANTONIO PIVA
RUTH ROZO PIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
02493364634 21/11/2021 25/07/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
FOZ DO IGUAÇU, PR 21/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
68388521489
PR911777110

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1368231994

PROIBIDO PLASTIFICAR
1368231994

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 20.05.19

Carlo
ASSINATURA

Fernanda

Om

091

1

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOICE DE SOUZA PIVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03.

Única sócia da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000; inscrita no CNPJ sob nº. 27.073.137/0001-22, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41208526505 em 09/02/2017 e última alteração nº. 20182242528 em 23/05/2018; Resolvem por este instrumento Particular de Alteração modificar seu contrato primitivo com as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sócia **JOICE DE SOUZA PIVA**, altera seu endereço para: Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sócia **JOICE DE SOUZA PIVA**, que possui na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere a quantia de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)), para o Sócio Ingressante **FULVIO JULIANO PIVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF. sob nº 034.330.929-74. Em virtude da presente alteração o Capital Social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOICE DE SOUZA PIVA	30.000	30.000,00
FULVIO JULIANO PIVA	10.000	10.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:18 SOB Nº 20191501670.
PROTOCOLO: 191501670 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901537326. NIRE: 41208526505.
FJL - CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

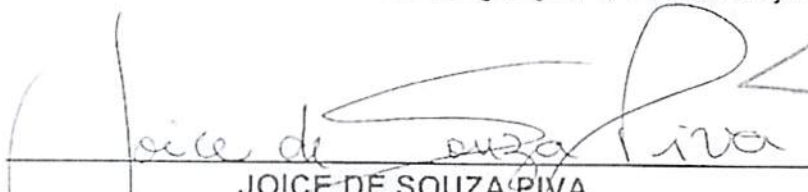
CLÁUSULA TERCEIRA : O sócio ingressante **FULVIO JULIANO PIVA**, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA : A sociedade que vinha exercendo suas atividades a Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000, passa a fazê-lo a **Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera**, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA QUINTA : Fica inalterada as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, que não vierem a colidir com as cláusulas do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato, em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/Pr, 14 de março de 2019.


JOICE DE SOUZA PIVA
CPF Nº. 033.97.639-03

4º Tabelionato
de Notas





FULVIO JULIANO PIVA
CPF Nº. 034.330.929-74

firmada







CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:18 SOB Nº 20191501670.
 PROTOCOLO: 191501670 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901537326. NIRE: 41208526505.
 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Fernanda

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ – 27.073.137/0001-22

PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL : FJL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ Nº : 27.073.137/0001-22

ENDEREÇO : RUA FLORIANÓPOLIS, 358 **FONE:** (45) – 9 9999.3990

MUNICÍPIO : PLANALTO

ESTADO : PARANÁ

O representante legal da empresa **FJL CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 15 de Maio de 2019.

Fernanda

JOICE DE SOUZA PIVA

JOICE DE SOUZA PIVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG Nº. 6.772.1498-7
CPF Nº. 033.197.639-03

[Assinatura] *[Assinatura]* *cm*

095

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ – 27.073.137/0001-22
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

**ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

RAZÃO SOCIAL : FJL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ Nº : 27.073.137/0001-22

ENDEREÇO : RUA FLORIANÓPOLIS, 358 **FONE:** (45) – 9 9999.3990

MUNICIPIO : PLANALTO

ESTADO : PARANÁ

O representante legal da empresa **FJL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 15 de Maio de 2019.


JOICE DE SOUZA PIVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG Nº. 6.772.1498-7
CPF Nº. 033.197.639-03

Fernanda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Om



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0852650-5

CNPJ

27.073.137/0001-22

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

09/02/2017

Data de Início
de Atividade

09/02/2017

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA FLORIANOPOLIS, 358, PRIMAVERA, PLANALTO, PR, 85.750-000

Objeto Social

Atividade de Clínica Odontológica, de consultas e tratamento odontológico, exercidos em consultórios de terceiros, ambulatórios, clínicas odontológicas, consultórios odontológicos, postos e pronto socorro de saúde pública; Clínica de Psicologia.

Capital: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

JOICE DE SOUZA PIVA
033.197.639-03

30.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

FULVIO JULIANO PIVA
034.330.929-74

10.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 04/04/2019

Número: 20191501670

Ato: ALTERAÇÃO

Situação
REGISTRO ATIVO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FOZ DO IGUAÇU - PR, 17 de maio de 2019

19/328959-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 20/05/19

ASSINATURA

Recebido
des. Santo André
RG: 8.944.727-5

Fernanda

P

[Assinatura]

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 27.073.137/0001-22 Fornecedor: F.J.L - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

E-mail: ful.jiva@outlook.com

Endereço: RUA FLORIANOPOLIS 358 - PRIMAVERA - Boa Vista da Aparecida/PR - CEP 85780-000

Telefone: 46 3025-5566 Fax: Celular: 45 999-3990

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: FULVIO JULIANO RIVA

CPF: 034.330.929-74

RG: 57882557

Endereço representante: RUA FLORIANOPOLIS 358 - PRIMAVERA - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante: 45-99999-3990

E-mail representante: ful.jiva@outlook.com

Banco: 104 - CEF

Agência: 1256-6 - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 1949-6

Data de abertura: 01/01/2018

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde	2.150,00	H	34,50			34,50	74.175,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 74.175,00

Lote: 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde	2.150,00	H	34,50			34,50	74.175,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 74.175,00

TOTAL DA PROPOSTA: 148.350,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

Fulvio de Souza Riva
F.J.L - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 27.073.137/0001-22

P

Fernanda

[Assinatura]

om



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 22/2019

Equipamento

Página 1

Objeto: SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Lote:	Item:	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde	Marca/Modelo:	Quantidade:	2.150,00
	Fornecedor:	14791	FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA		Vencedor
	Rodada:		Valor		
	Lance Inicial		34,50		
	1		34,45		

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeiro

Cezar Augusto Soares

CEZAR AUGUSTO SOARES
Pregoeiro

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Mapa da Licitação

Pregão 22/2019

Equilíbrio

Página:1

Data abertura: 20/05/2019

Data julgamento: 20/05/2019

Data homologação:

Produto		UN	Quantidade	CNPJ: 27.073.137/0001-22	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	01 (um) profissional psicólogo para	H	2.150,00	34,45 *	
Lote 002 - Lote 002					
001	FRU 01 (um) profissional psicólogo para	H	2.150,00	34,50	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				74.067,50	

Fernanda

am

CNPJ: 27.073.137/0001-22 - FJL - CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Emitido por: Carla Sabrina Rech Malinski, na versão 5522 d

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

20/05/2019 09:25:43



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Classificação por Fornecedor

Pregão 22/2019

Equiplano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 14791-5 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA CNPJ: 27.073.137/0001-22 Telefone: 46 3025-5566 Status: Classificado Email: fuljpiva@outlook.com									74.067,50
Lote 001 - Lote 001									74.067,50
001	19535 01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde	H	2.150,00	Classificado			34,45	74.067,50	*
VALOR TOTAL:							74.067,50		

Om

Fernanda

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27073137/0001-22
Razão Social: FJL CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA
Endereço: RUA JOAO PINTO 639 / CENTRO / BOA VISTA DA APARECIDA / PR
/ 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019 -

Certificação Número: 2019051405311074168745

Informação obtida em 17/05/2019, às 09:55:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fernanda

P

om

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 27.073.137/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:39 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: 5503.4826.6086.06BD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fernanda

cm



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019926891-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.073.137/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fernanda

om

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 15645 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 15 de Maio de 2019

REQUERENTE: FERNANDO ROSSATO SALVI

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET2244M49QE

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

12494

CNPJ/CPF

27.073.137/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA FLORIANOPOLIS, 358 - PRIMAVERA CEP: 85780000 Boa Vista da Aparecida - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade odontológica, Atividades de psicologia e psicanálise

Fernanda

JP *om*

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ 27.073.137/0001-22, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 14 de Maio de 2019, 14:07:48

VITOR HUGO PAGNO

Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-87
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 47,57

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967

[Handwritten signatures and initials]

0106



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.073.137/0001-22

Certidão nº: 172600368/2019

Expedição: 17/05/2019, às 10:00:40

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.073.137/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernanda

Pom

[Assinatura]

fernanda

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 20.03.19

Carla
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 5766/71		IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO	
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA			
REGIÃO 8ª	INSCRIÇÃO CRP-08/11482	DATA DE INSCRIÇÃO 27/1/2006	POLEGAR
ESTADO DO PARANÁ		JURISDIÇÃO	VIA 1ª
JOICE DE SOUZA		NOME	CPF 033.197.639-03
FILIÇÃO JOÃO CARLIM DE SOUZA LIDIA KORB DE SOUZA		RG 6.772.149-7-IIIPR	DATA EXPEDIÇÃO 23/3/1993
NATURALIDADE REALEZA/PR		OBSERVAÇÃO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 7/8/1980	ASSINATURA DO PSICOLOGO	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2008		
ASSINATURA OU MANEIRA MECANICA DO CRP Psc. João Batista Furtos de Oliveira Conselheiro Presidente			

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 5766/71)

om

20

20

80109



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de PSICOLOGIA, em 10 de fevereiro de 2006, confere o título de
PSICÓLOGO

a

JOICE DE SOUZA,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de agosto de 1980, RG 6.772.149-7 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2006.

Joice de Souza
Diplomada

[Assinatura]
Reitor

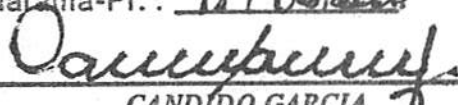
Juananda

0309

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE PSICOLOGIA
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 251,
de 16/06/06 - D.O.U. de 19/06/06.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
APOSTILA

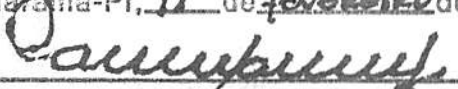
Habilitação : LICENCIATURA EM PSICOLOGIA
Conclusão : 12 / 12 / 2005
Umuarama-Pr. : 11 / 02 / 2006


CANDIDO GARCIA
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
APOSTILA

O portador do presente Diploma é também
Bacharel em Psicologia.

Umuarama-Pr. 11 de FEVEREIRO de 2006


CANDIDO GARCIA
Reitor

 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
Departamento Especial de Registro de Diplomas

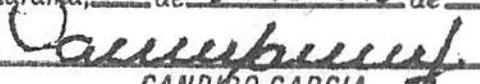
Diploma registrado sob n.º 018229

Processo n.º 018686 / 2006.

nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo
do registro.

Umuarama, 14 de DEZEMBRO de 2006.


CANDIDO GARCIA
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob. o n.º 117 às páginas n.º 04-V
do Livro de Registro n.º 01 desta Universidade.



Fernanda



FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ – 27.073.137/0001-22

PLANALTO - PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL : FJL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ Nº : 27.073.137/0001-22

ENDEREÇO : RUA FLORIANÓPOLIS, 358 FONE: (45) – 9 9999.3990

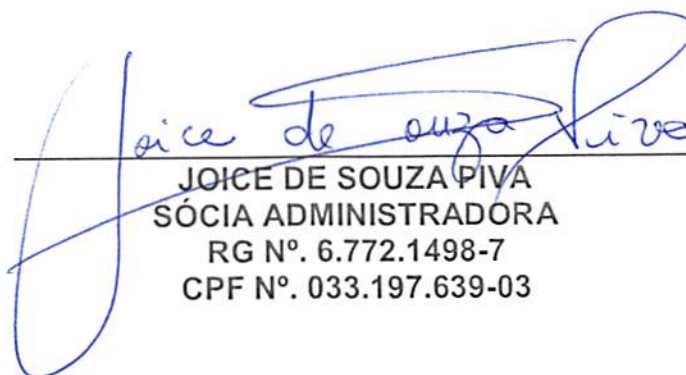
MUNICIPIO : PLANALTO

ESTADO : PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 15 de Maio de 2019.


JOICE DE SOUZA PIVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG Nº. 6.772.1498-7
CPF Nº. 033.197.639-03


Fernando


cm



0111

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ – 27.073.137/0001-22

PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL : FJL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ Nº : 27.073.137/0001-22

ENDEREÇO : RUA FLORIANÓPOLIS, 358 FONE: (45) – 9 9999.3990

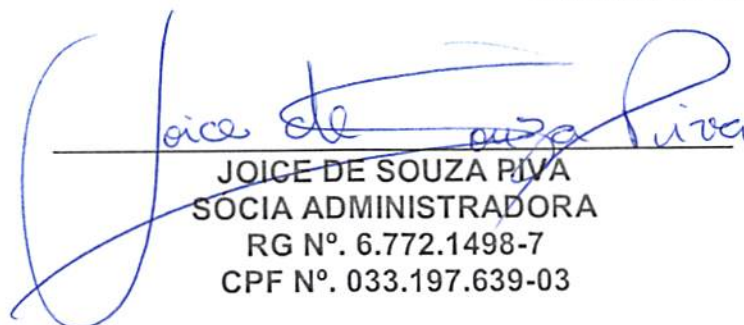
MUNICÍPIO : PLANALTO

ESTADO : PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 15 de Maio de 2019.


JOICE DE SOUZA RIVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG Nº. 6.772.1498-7
CPF Nº. 033.197.639-03

Geranda

om p



012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.073.137/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2017

NOME EMPRESARIAL
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FLORIANOPOLIS

NÚMERO
358

COMPLEMENTO

CEP
85.750-000

BAIRRO/DISTRITO
PRIMAVERA

MUNICÍPIO
PLANALTO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FUL.JPIVA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(45) 9999-3990 / (45) 3025-5566

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2019 às 10:01:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

femonda

om

[Assinatura]

0113

1

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOICE DE SOUZA PIVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03.

Única sócia da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000; inscrita no CNPJ sob nº. 27.073.137/0001-22, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41208526505 em 09/02/2017 e ultima alteração nº. 20182242528 em 23/05/2018; Resolvem por este instrumento Particular de Alteração modificar seu contrato primitivo com as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sócia **JOICE DE SOUZA PIVA**, altera seu endereço para: Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sócia **JOICE DE SOUZA PIVA**, que possui na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere a quantia de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)), para o Sócio Ingressante **FULVIO JULIANO PIVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF. sob nº 034.330.929-74. Em virtude da presente alteração o Capital Social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOICE DE SOUZA PIVA	30.000	30.000,00
FULVIO JULIANO PIVA	10.000	10.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:18 SOB Nº 20191501670.
PROTOCOLO: 191501670 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901537326. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

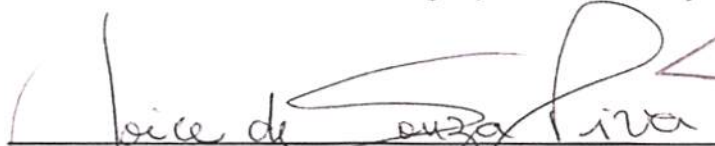
CLÁUSULA TERCEIRA : O sócio ingressante **FULVIO JULIANO PIVA**, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA : A sociedade que vinha exercendo suas atividades a Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000, passa a fazê-lo a **Rua Florianópolis, 358, Bairro Primavera, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.**

CLÁUSULA QUINTA : Fica inalterada as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, que não vierem a colidir com as cláusulas do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato, em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/Pr, 14 de março de 2019.


JOICE DE SOUZA PIVA
CPF Nº. 033.97.639-03


FULVIO JULIANO PIVA
CPF Nº. 034.330.929-74

4º Tabelionato de Notas

Fernanda



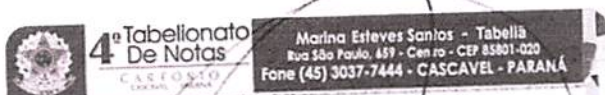
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:18 SOB Nº 20191501670.
 PROTOCOLO: 191501670 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901537326. NIRE: 41208526505.
 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

om P

que



Selo Digital 011p3.NLZnr.43T26-UQssb.kGX2b

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **JOICE DE SOUZA PIVA (197849)** .0043* 80465D*. Dou fe. Cascavel/PR, 28 de março de 2019.
Em Teste da Verdade
RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Rua Fulvio Piva, 77 - N.º 01 - Boa Vista da Aparecida - PR - CEP 85.900-000 Fone: (41) 3247-1706

Selo: 1CFtu.2nf12c.nf11d-11178E.C8nbF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de **FULVIO JULIANO PIVA** do que dou fe

Boa Vista da Aparecida-Pr 28 de março de 2019

Em Teste da Verdade

[Handwritten signature]
Juliana Pedrotti - Escrevente e Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:18 SOB Nº 20191501670.
PROTOCOLO: 191501670 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901537326. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

am
[Handwritten signature]

aug

1

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – **FULVIO JULIANO PIVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF. sob nº 034.330.929-74 e,

2 – **JOICE DE SOUZA PIVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03.

Únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000; inscrita no CNPJ sob nº. 27.073.137/0001-22, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41208526505 em 09/02/2017 e última alteração nº. 2017537410 em 31/07/2017; Resolvem por este instrumento Particular de Alteração modificar seu contrato primitivo com as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O sócio **FULVIO JULIANO PIVA**, que possui na sociedade 20.000 (mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizados, retira-se da sociedade, vendendo o total de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a sócia remanescente **JOICE DE SOUZA PIVA**, acima qualificada. Em virtude da presente alteração o Capital Social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOICE DE SOUZA PIVA	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 10:36 SOB Nº 20182242528.
PROTOCOLO: 182242528 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801982290. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA : O sócio **FULVIO JULIANO PIVA**, dá a sócia remanescente, plena e irrevogável quitação pela cessão das quotas ora efetuadas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA : A administração da sociedade será exercida pela sócia **JOICE DE SOUZA PIVA**, anteriormente qualificada, tendo o prazo do mandato indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA : DESIMPEDIMENTO : O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer atividade comercial ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA QUINTA : Fica inalterada as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, que não vierem a colidir com as cláusulas do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato, em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/Pr, 07 de Maio de 2018.



FULVIO JULIANO PIVA
CPF Nº. 034.330.929-74



JOICE DE SOUZA PIVA
CPF Nº. 033.197.639-03

fernanda



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 10:36 SOB Nº 20182242528.
 PROTOCOLO: 182242528 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801982290. NIRE: 41208526505.

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 23/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

am

[Handwritten signature]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]

01/8

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES - TITULAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Selo Digital nº27CFA.3XFAK.R5NDU, Controle: jYpW..iYfc.
Consulte em <http://junarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de JOICE DE SOUZA
PIVA*0003*F995B989A-709684-12*, outama 11 de maio de 2018 Em
Testemunho de Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta

Isabel Cristina Dresch Libardi
Recorrendo Substituta



Serviço Notarial de Boa Vista da Aparecida
Rua Padre Anchieta, 27 - Sala 05, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.760-000, Fone/Fax (41) 3241-1241
Selo: 30yJa.VtkJ2C.AUttId-NI:98E.LxIt.f
Consulte esse selo em <http://junarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a firma de FULVIO JULIANO PIVA do que dou fé
Boa Vista da Aparecida - Pr 14 de maio de 2018
Em Teste
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escrevente e Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 10:36 SOB Nº 20182242528.
PROTOCOLO: 182242528 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
118019822290. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

fernanda

gm

df

Handwritten scribble.

arro

1

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – FULVIO JULIANO PIVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF. sob nº 034.330.929-74 e,

2 – JOICE DE SOUZA PIVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03.

Únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME**, tendo sua sede e foro na Rua Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140; inscrita no CNPJ sob nº. 27.073.137/0001-22, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41208526505 em 09/02/2017 e ultima alteração nº. 20173939970 em 30/06/2017; Resolvem por este instrumento Particular de Alteração modificar seu contrato primitivo com as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade que vinha exercendo suas atividades a Rua Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, passa a fazê-lo: **Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA : Fica inalterada as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, que não vierem a colidir com as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL : A vista da modificação ora ajustada, resolvem os sócios por este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social, ficando assim redigido:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 13:55 SOB Nº 20175375410.
PROTOCOLO: 175375410 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702928590. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

[Handwritten signature]

0120

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ 27.073.137/0001-12
CONTRATO CONSOLIDADO

FULVIO JULIANO PIVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF. sob nº 034.330.929-74 e;

JOICE DE SOUZA PIVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03, consolidam seu contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO : A sociedade gira sob o nome empresarial de **FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME**, e tem sede e domicílio a Rua João Pinto, 639, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Paraná, CEP 85.780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE : A sociedade iniciou suas atividades em **09 de Fevereiro de 2017**, e seu prazo de duração é por tempo **indeterminado**.

CLÁUSULA TERCEIRA : OBJETO SOCIAL : Atividade de Clínica Odontológica, de consultas e tratamento odontológico, exercidos em consultórios de terceiros, ambulatorios, clínicas odontológicas, consultórios odontológicos, postos e pronto socorro de saúde pública (CNAE 8630-5/04); Clínica de Psicologia (CNAE 8650-0/03).

CLÁUSULA QUARTA : CAPITAL SOCIAL : O Capital Social é de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 13:55 SOB Nº 20175375410.
 PROTOCOLO: 175375410 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702928590. NIRE: 41208526505.
 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

fernanda

[Handwritten signature]

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FULVIO JULIANO PIVA	20.000	50,00	20.000,00
JOICE DE SOUZA PIVA	20.000	50,00	20.000,00
TOTAL	40.000	100,00	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

CLÁUSULA SEXTA : A administração da sociedade é exercida pelos sócios **FULVIO JULIANO PIVA e JOICE DE SOUZA PIVA**, anteriormente qualificados, tendo o prazo do mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O administrador está dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares, cuja alteração contratual deverá ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial para tanto, realizar, **individualmente**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças, e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime dos demais sócios quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 13:55 SOB Nº 20175375410.
PROTOCOLO: 175375410 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702928590. NIRE: 41208526505.
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernando

[Handwritten signature]

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA : O exercício social será coincidente com o Calendário Civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando ser procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo primeiro: Fica convencionado, neste ato, que os sócios poderão, mediante levantamento de balancetes e balanços mensais, apurar e distribuir lucros, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da sociedade.

Parágrafo segundo: Com base no art. 1007 da Lei 10.406/2002, os sócios aceitam e declaram expressamente, que a sociedade poderá distribuir lucro de forma desproporcional às quotas societárias.

CLÁUSULA NONA : A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios não poderão ceder, ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- 1- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2- Findo o prazo da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 13:55 SOB Nº 20175375410.
 PROTOCOLO: 175375410 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702928590. NIRE: 41208526505.
 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

0123

FJL – CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 27.073.137/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Por vontade dos sócios, fica desobrigada a sociedade a realizar a reunião de sócios prevista no artigo 1078 do Código Civil (Lei nº. 10406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DESIMPEDIMENTO : O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer atividade comercial ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : COMPROMISSÓRIA: Qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido pelo Foro e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato, em via única de igual forma e teor para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/Pr, 26 de Julho de 2017.



FULVIO JULIANO PIVA



JOICE DE SOUZA PIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 13:55 SOB Nº 20175375410.
 PROTOCOLO: 175375410 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702928590. NIRE: 41208526505.
 FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação





0124

FJL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

1 – FULVIO JULIANO PIVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 5.788.255-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob nº 034.330.929-74 e,

2 – JOICE DE SOUZA PIVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua da Redenção, 569, Jardim Nacional, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-140, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.772.149-7 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº. 033.197.639-03.

Resolvem por este instrumento de Contrato Social constituir uma sociedade empresarial limitada que se regerá pelas leis aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de FJL COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, tendo sua sede e foro a Avenida Doutor Luiz Passos, 270, Sala 02, Pilar Parque Campestre, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.862-270.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02) e Organização logística do transporte de carga (CNAE 5250-8/04).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 05 de Fevereiro de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR R\$
FULVIO JULIANO PIVA	20.000	20.000,00
JOICE DE SOUZA PIVA	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:59 SOB Nº 41208526505.
PROTOCOLO: 170456560 DE 09/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700534072. NIRE: 41208526505.
FJL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

FJL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **FULVIO JULIANO PIVA**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando, posse no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: O administrador está dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração contratual deverá ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo terceiro: Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, individualmente, os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Os administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada entre os sócios quotistas.

Parágrafo quinto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituídos, prestar em nome da sociedade, avais, fianças, e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o Calendário Civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital,



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:59 SOB Nº 41208526505.
PROTOCOLO: 170456560 DE 09/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700534072. NIRE: 41208526505.
FJL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

FJL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder, ou alienar por qualquer título suas quotas, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- 1- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Por vontade dos sócios, fica desobrigada a sociedade a realizar a reunião de sócios prevista no artigo 1078 do Código Civil (Lei nº. 10406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia de distribuírem com prejuízo do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:59 SOB Nº 41208526505.
PROTOCOLO: 170456560 DE 09/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700534072. NIRE: 41208526505.
FJL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

FJL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer atividades comerciais ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPROMISSÓRIA: qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido pelo Foro e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato, em via única de igual forma e teor para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/Pr, 31 de Janeiro de 2017.

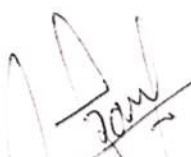


 FULVIO JULIANO PIVA



 JOICE DE SOUZA PIVA

Testemunhas:


 Paulo Cezar Maldaner
 RG nº. 4.268.083-4 SSP/PR


 Rozângela da Silva Maldaner
 RG nº. 4.911.169-0 SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:59 SOB Nº 41208526505.
 PROTOCOLO: 170456560 DE 09/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700534072. NIRE: 41208526505.
 FJL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação


 Fernanda



Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Leonício Magagnoli, 1747 - Fone (45)3541-1182
sgr5c.9uXWT.LKIsx, Controle: XElzG.pydD

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura incutidas de JOICE DE
SOUZA PIVA e FULVIO JULIANO PIVA 0022 Dou fe
Emolumentos: R\$15,88 (WRC 43,60) Belo Funarpen: R\$0,75
Funrejus: R\$3,96 Santa Terezinha de Itaipu, 03 de fevereiro de
2017

Em Teste

Simone Paiva Passos Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:59 SOB Nº 41208526505.
PROTOCOLO: 170456560 DE 09/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700534072. NIRE: 41208526505.
FJL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 007/2019 de 01 de fevereiro de 2019, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tendo como valor máximo a importância de R\$148.350,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais). Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa: **FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA** o Sr. Fulvio Juliano Piva. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas	H	2.150	34,45	74.067,50

Fernanda

[Assinatura]

om

		domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde				
TOTAL						74.067,50

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Logo após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada HABILITADA. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 27.073.137/0001-22, situada na Rua Florianópolis, 358, bairro Primavera, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a seleção de proposta para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme edital de licitação e proposta de preço da licitante. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

Fernanda

[Assinatura]

cm

 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Pregoeira 068.626.699-40	 FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12	 CEZAR AUGUSTO SOARES Membro 066.452.549-03
--	--	--


FLJ - CLINICA DE
ODONTOLOGIA E
PSICOLOGIA LTDA
Fulvio Juliano Piva



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme abaixo segue:

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde	74.067,50	Classificado
2	2	1	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde	74.175,00	Classificado

Planalto - PR, 20 de maio de 2019.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Membro
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Pregoeira
068.626.699-40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 007/2019, de 01 de fevereiro de 2019, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2. Empresas Participantes:

2.1 - FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 - FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.073.137/0001-22, situada na Rua Florianópolis, 358, bairro Primavera, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 01 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 74.067,50 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais cinquenta centavos).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº 022/2019 de 08 de maio de 2019, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 20 de maio às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2019.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:2CB653C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2019. Edição 1768
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 022/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em favor da empresa **FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, e em consequência **ADJUDICA**, ratificando os objetos em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 27 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 022/2019, lavrada em 20 de maio de 2019. HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

EMPRESA: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

LOTE: 01.

ITENS: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 74.067,50 (setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais cinquenta centavos).

DATA: 27 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador:0E88661B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2019. Edição 1768

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.116/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.073.137/0001-22, situada na Rua Florianópolis, 358, bairro Primavera, Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **JOICE DE SOUZA PIVA** brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 6.772.149-7 e do CPF sob nº 033.197.639-03, residente e domiciliada, na Cidade de Planalto, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme abaixo segue:

FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	01 (um) profissional psicólogo para atendimento da Secretaria de Saúde 01 (um) profissional psicólogo, para atendimento da Secretaria de Saúde, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento em grupos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da	H	2.150	34,45	74.067,50

Incio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		Secretaria Municipal de Saúde				
TOTAL						74.067,50

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços de psicologia objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 74.067,50 (setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais cinquenta centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

J. São 2



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, de segunda – feira à sexta – feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h;
- b) Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, atendimento em grupos.
- c) Realizar o registro biométrico de jornada de trabalho para fins de comprovação do trabalho prestado a municipalidade;
- d) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- e) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- g) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- h) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- i) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- j) Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- k) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- m) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- n) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- o) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- q) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- r) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- s) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- u) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- v) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- w) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- x) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- y) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- z) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- cc) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- gg) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- hh) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- ii) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- jj) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- kk) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- ll) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- mm) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- nn) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- oo) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração

T. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

João 7



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social.

J. Lino 8



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

S. S. S.

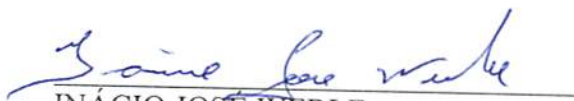


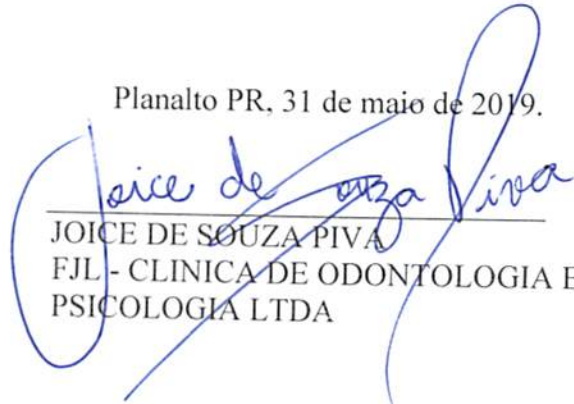
MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto PR, 31 de maio de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL


JOICE DE SOUZA PIVA
FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E
PSICOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:


.....


Airton Thiel

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional psicólogo para atendimento na Secretaria de Saúde de Planalto, atuando na equipe de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e de atendimento clínico especializado, bem como palestras, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

VALOR TOTAL R\$ 74.067,50 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: 1EE80D3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/06/2019. Edição 1769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>